



PROJETO DE LEI N.º 147 /2025

**INSTITUI POLÍTICA PÚBLICA DE
RESGATE DE PESSOAS EM
SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO
DE BETIM.**

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º Fica instituído no Município de Betim uma Política Pública de resgate de pessoas em situação de rua visando a segurança da população e a dignidade dessas pessoas.

Parágrafo único. A pessoa em situação de rua é aquele indivíduo que vive em condições de extrema vulnerabilidade social, sem residência fixa e em situações precárias.

Art. 2º O objetivo da presente lei é guiar as políticas públicas municipais de assistência social, saúde e segurança, além de promover uma maior conscientização sobre as condições enfrentadas por essas pessoas e os direitos que elas possuem, bem como garantir a segurança da população de Betim.

Art. 3º São características das pessoas em situação de rua:

I - Ausência de residência fixa, falta de um lar fixo, onde a pessoa possa viver de forma estável e com condições mínimas de dignidade;

II - Transitoriedade, movimento constante, mudando de um lugar para outro em busca de abrigo ou alimentos;

III - Exposição a riscos, estão expostas a condições de insegurança e risco para a saúde, segurança e integridade física, sendo mais vulneráveis a doenças, violência e exploração.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social criará um sistema de identificação e cadastro dessas pessoas, visando facilitar o acompanhamento e direcionamento das políticas públicas municipais, como:

I - Programas de habitação ou aluguel social;

II - Atendimento médico e psicológico;

III - Prevenção e tratamento de doenças;

IV - Inclusão educacional;

- V - Capacitação;
- VI - Facilitação de regularização e emissão de documentação civil;
- VII - Apoio jurídico;
- VIII - Tratamento de dependência química.

Art. 5º Campanhas de sensibilização e educação para combater o estigma e a discriminação contra as pessoas em situação de rua voltadas à população de Betim poderão ser realizadas pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 6º Campanhas de educação, saúde, o uso de drogas, segurança e direitos com o intuito de retirar essas pessoas da rua serão realizadas pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 7º Um plano de reintegração e resgate será confeccionado pela Secretaria de Assistência Social, como ações e etapas individuais a serem aplicadas a estas pessoas em situação de rua.

Art. 8º Como medida de manter os espaços públicos, as pessoas em situação de rua serão encaminhadas aos abrigos ou programas de moradia.

Art. 9º A Secretaria de Assistência Social apoiará o retorno ao lar dessas pessoas em situação de rua que residem em outras cidades ou estados.

Art. 10 Equipe multidisciplinar será formada para atendimento das pessoas em situação de rua.

Art. 11 O Município de Betim poderá aderir à programa nacional de políticas voltadas às pessoas em situação de rua.

Art. 12 Fica autorizado ao Município a realização de parcerias para efetivação de presente lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim/MG, 12 de fevereiro de 2025.



Professor Alexandre Xerú
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

O conceito de pessoa em situação de rua é um termo utilizado para definir indivíduos que vivem em condições de extrema vulnerabilidade social, sem residência fixa e em situações precárias. Embora a definição possa variar conforme o contexto e a legislação, em muitos países, o conceito é orientado por uma combinação de fatores sociais, econômicos e habitacionais.

No Brasil, por exemplo, o conceito de pessoa em situação de rua está descrito na Política Nacional para a População em Situação de Rua, Decreto n.º 7.053 de 2009.

A definição de "pessoa em situação de rua" é importante, pois ajuda a guiar as políticas públicas de assistência social, saúde e segurança, além de promover uma maior conscientização sobre as condições enfrentadas por essas pessoas e os direitos que elas têm. Dessa forma, o conceito também serve como base para o desenvolvimento de programas de apoio, acolhimento, reintegração social e promoção da cidadania.

É fundamental, também, estabelecer medidas de segurança à população de Betim, para diminuir com a sensação de insegurança.

Para tanto, peço voto favorável dos nobres parlamentares.

Câmara Municipal de Betim/MG, 12 de fevereiro de 2025.



Professor Alexandre Xerú
Vereador